

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.903, DE 2007

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para destinar parcela dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ao financiamento de pequenas unidades de produção de biocombustíveis.

Autor: Deputado ULDURICO PINTO

Relator: Deputado CARLOS ALBERTO CANUTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo destinar três por cento do total dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ao financiamento de pequenas unidades de produção de biocombustíveis, sendo que, desse total, vinte e oito por cento destinar-se-ão à aplicação em municípios cujo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) seja inferior a 0,6.

Justifica o Autor sua proposição afirmando que o Brasil é um país que tem boas condições para transformar-se no grande produtor e exportador mundial de biocombustíveis, mas para que, a partir dessa atividade, se consiga uma verdadeira inclusão social, faz-se necessário que as unidades de produção sejam de pequeno porte, disseminadas por todo o país.

Por essa razão, segundo o raciocínio de S. Ex^a., justifica-se o uso dos recursos do FAT para financiar esse programa de desenvolvimento e inclusão social, sobretudo em áreas cujos municípios apresentem baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), como é o caso de grande parte dos municípios situados no Semi-Árido.

A Comissão de Minas e Energia é o primeiro dos órgãos técnicos da Casa designados para estudar o mérito do projeto, ao qual, decorrido o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisarmos a proposição oferecida à Casa pelo Senhor Deputado ULDURICO PINTO, não podemos deixar de reconhecer o significativo mérito nela encerrado.

Afinal, trata o presente projeto, em primeiro lugar, de buscar a massificação e o estímulo ao uso de biocombustíveis em nosso país, o que, além de garantir a oferta de energia necessária a nosso desenvolvimento e de reduzir nossa dependência de fontes energéticas importadas, ainda contribui para a manutenção de um ambiente ecologicamente saudável, por proporcionar a redução na emissão de poluentes atmosféricos e de gases causadores do efeito estufa.

Mas, além disso, oferece a proposição uma boa alternativa para conseguir a inclusão social de grandes contingentes de nossa população mais necessitada, nas regiões com menor índice de desenvolvimento humano, sobretudo naquelas particularmente mais carentes, como a do Semi-Árido.

Diante disso, nada mais cabe a este Relator senão manifestar-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.903, de 2007, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado CARLOS ALBERTO CANUTO
Relator